



PORTARIA Nº 49/2025

Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração do dano ao erário decorrente do não pagamento dos precatórios do exercício de 2024, no valor atualizado de R\$ 43.586,06, e das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) vencidas e não pagas no exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para o julgamento das contas dos gestores públicos municipais e para a apuração de danos ao erário, conforme dispõe o art. 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Tomada de Contas Especial é o procedimento administrativo destinado a apurar responsabilidade por omissão no dever de prestar contas, irregularidade na aplicação de recursos públicos ou dano ao erário, conforme estabelece o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal não realizou o pagamento dos precatórios do exercício de 2024, no valor atualizado de R\$ 43.586,06, conforme obrigações determinadas pelo Poder Judiciário, bem como deixou de quitar as Requisições de Pequeno Valor (RPVs) vencidas no mesmo período, descumprindo as determinações judiciais e podendo incorrer em penalidades, juros e encargos adicionais para o Município;

CONSIDERANDO que a inadimplência no pagamento de precatórios e RPVs pode gerar bloqueios judiciais de recursos municipais, sanções aos gestores e prejuízos à Administração Pública e aos credores, sendo necessária a identificação dos responsáveis e a adoção das medidas cabíveis para regularização da situação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar o dano ao erário decorrente do não pagamento dos precatórios do exercício de 2024, no valor atualizado de R\$ 43.586,06, bem como das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) vencidas e não pagas no mesmo exercício, bem como quantificar o impacto financeiro atualizado e identificar os responsáveis.

Art. 2º A presidência do processo será exercida pela Titular da Unidade Central de Controle Interno do Município de Darcinópolis, que coordenará os atos necessários à apuração dos fatos, quantificação do débito e identificação dos responsáveis.

Art. 3º Para fins de quantificação do débito atualizado, fica determinada à Secretaria Municipal de Finanças, por meio de sua Assessoria de Contabilidade, a elaboração de relatório detalhado contendo:

I - A relação dos precatórios e RPVs vencidos e não pagos, discriminando os respectivos credores, processos judiciais e valores devidos;

II - A atualização monetária dos débitos conforme encargos legais e eventuais penalidades incidentes;

III - A análise dos repasses financeiros obrigatórios para pagamento de precatórios e RPVs e as justificativas para o não pagamento no exercício de 2024;



IV - O impacto financeiro da inadimplência para o Município, incluindo eventuais bloqueios judiciais, acréscimos de juros e multas;

V - As providências administrativas eventualmente adotadas para a regularização dos pagamentos;

VI - A identificação do responsável pela inadimplência das obrigações judiciais.

Art. 4º A Unidade Central de Controle Interno deverá concluir os trabalhos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentando relatório conclusivo com indicação dos responsáveis, valores apurados e recomendações para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Nos termos do Art. 64 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o processo de Tomada de Contas Especial deverá conter os seguintes elementos:

I - Relatório detalhado elaborado pela Unidade Central de Controle Interno, indicando, de forma circunstanciada:

a) O motivo determinante da instauração da tomada de contas especial;

b) Os fatos apurados;

c) As normas legais e regulamentares desrespeitadas;

d) Os respectivos responsáveis;

e) As providências que devem ser adotadas pela autoridade competente para resguardar o erário.

II - Certificado emitido pela Unidade Central de Controle Interno, acompanhado do respectivo relatório, contendo manifestação sobre:

a) A adequada apuração dos fatos, indicando as normas ou regulamentos eventualmente infringidos;

b) A correta identificação do responsável;

c) A precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas.

III - Outras peças e documentos que permitam aferir a responsabilidade ou não pelo prejuízo verificado.

Parágrafo único. Caso necessário, o processo deverá ser instruído com relatório de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, se houver.

Art. 6º Os autos da Tomada de Contas Especial deverão ser autuados e protocolados oficialmente, devendo ser dada ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO) para acompanhamento e providências.

Art. 7º Fica autorizado o ajuizamento de Ação Civil Pública e Ação de Improbidade Administrativa contra o responsável, nos termos da legislação vigente, visando ao ressarcimento ao erário e aplicação das sanções cabíveis, após a exata quantificação do dano.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada e comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Ministério Público Eleitoral e Câmara de Vereadores.



Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Darcinópolis - TO, 14 de março de 2025.

RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Darcinópolis-TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.darcinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-cf4fa9-14032025170609**